

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 135, de 2025, do Senador Marcio Bittar, que *requer informações ao Senhor Mauro Luiz Iecker Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a atuação da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) em projetos de cooperação no Brasil envolvendo entes privados e públicos, requerendo, ainda, cópia de eventual documentação produzida a esse respeito, desde 2012, pela Embaixada do Brasil em Washington.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Diretora o Requerimento nº 135, de 2025, do Senador Márcio Bittar, que *requer informações ao Senhor Mauro Luiz Iecker Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a atuação da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) em projetos de cooperação no Brasil envolvendo entes privados e públicos, requerendo, ainda, cópia de eventual documentação produzida a esse respeito, desde 2012, pela Embaixada do Brasil em Washington.* O referido Requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinala Sua Excelência que a referida organização teria destinado recursos norte-americanos direta ou indiretamente, por intermédio de entes privados, como a organização *Open Society Foundations*, para Organizações não Governamentais (ONGs) brasileiras que atuam principalmente na região amazônica.

Na ocasião, o Senador questiona se esses recursos estariam sendo destinados a fins que ameacem a soberania brasileira. Nesse sentido, foi



informado que a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) teria produzido relatórios sobre a atuação da USAID no País. As atividades da agência norte-americana envolveriam o financiamento de ONGs para o monitoramento da Amazônia brasileira, e, ainda, iniciativas que poderiam configurar interferência em assuntos internos do Brasil, inclusive com atuação junto a órgãos do poder público.

Considerando que tais notícias, se verdadeiras, podem ter reflexos em nossa soberania, e tomando-se como marco temporal o período compreendido de 2012 a 2025, o Senador Márcio Bittar requisita ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores:

1. Informações sobre documentos produzidos, custodiados ou difundidos pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) sobre financiamento, direto ou indireto, por agências públicas ou privadas estrangeiras, a organizações não-governamentais (ONGs) atuantes no Brasil, bem como de programas relacionados a políticas públicas do Governo brasileiro, com destaque para recursos porventura enviados pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID).

2. Informações sobre projetos de cooperação no Brasil envolvendo a USAID, tanto com entes privados quanto com órgãos públicos.

3. Informações sobre as parcerias estabelecidas por ONGs financiadas por entes estrangeiros com órgãos do poder público municipal, estadual e federal.

4. Documentos produzidos pelo MRE sobre atuação da USAID no Brasil.

5. Relatórios e outros documentos, inclusive classificados, produzidos pela Embaixada do Brasil em Washington, D.C., acerca da atuação da USAID no Brasil ou sobre o financiamento de entes públicos e privados brasileiros por aquela agência norte-americana.

6. Documentos produzidos pela Embaixada brasileira em Washington, D.C., acerca das relações entre a USAID e organizações como a Open Society Foundations e outras a ela vinculadas.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa do Senado encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Cumpramos registrar que, além dos Ministros de Estado, esses requerimentos podem também ser encaminhados a *quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República*, nos termos do *caput* desse mesmo artigo.

Trata-se de importante instrumento para a efetivação do comando constitucional do art. 49, inciso X, que estabelece competir ao *Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*.

Já o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) regulamenta esse preceito constitucional em seus arts. 216 e 217, aduzindo que compete à Mesa decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*, não podendo conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige* (art. 216, I e II, do RISF).

Adicionalmente, cumpre-nos recordar que o Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, em seu art. 1º, § 2º, determina que as *informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer*.

Quanto à competência da autoridade requerida para prestar as informações, nos termos do artigo 44 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Ministério das Relações Exteriores possui as atribuições necessárias para responder aos questionamentos, uma vez que lhe cabe, entre outras atribuições, a assistência direta e imediata ao Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e com organizações internacionais (inciso I), a formulação da política internacional (inciso II) e a condução das relações diplomáticas e serviços consulares (inciso III).



Se houve recursos estrangeiros transferidos por agências estrangeiras a ONGs atuantes no Brasil, entendemos que Ministério das Relações Exteriores tem ciência dessa transferência. Naturalmente, presume-se que o Itamaraty, por intermédio da missão diplomática brasileira em Washington, esteja ciente e atento a situações geopoliticamente sensíveis como a ora examinada, particularmente porque se relacionam a matérias de segurança nacional e soberania, ou seja, a eventual interferência de outra nação nos assuntos internos do Brasil.

Ao solicitarmos documentos e informações para esclarecimento das situações narradas, compreendemos que o presente requerimento vai ao encontro da atividade fiscalizatória que é exercida pelo Congresso Nacional.

À luz do que foi apresentado, opinamos que a proposição atende aos requisitos de admissibilidade, inexistindo óbices constitucionais, regimentais ou formais à sua aprovação, devendo, contudo, serem observadas as normas desta Casa quanto ao tratamento dispensado a documentos sigilosos.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 135, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

